

AUTÓGRAFO DE LEI N° 041/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 043/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Madalena para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	179.760.000,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	152.155.783,16
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	5.550.000,00
	Contribuições	R\$	300.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	1.230.000,00
	Receita de Serviços	R\$	1.501.000,00
	Transferências Correntes	R\$	143.340.000,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	234.783,16
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	27.604.216,84
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	27.602.216,84
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	11.760.000,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	11.760.000,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	168.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 131.985.750,00 (cento e trinta e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 36.014.250,00 (trinta e seis milhões, quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).



Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

<i>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
CÂMARA MUNICIPAL	4.470.000,00	-	4.470.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.000.500,00	-	3.000.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	357.000,00	-	357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7.814.783,16		7.814.783,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	78.016.450,00		78.016.450,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	26.045.200,00		26.045.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS	4.944.016,84		4.944.016,84
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE	3.336.800,00		3.336.800,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.108.500,00		2.108.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00		420.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	356.500,00		356.500,00
OUVIDORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	394.500,00		394.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	345.500,00		345.500,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	374.000,00		374.000,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	5.083.750,00	5.085.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		30.930.500,00	30.930.500,00
TOTAL	131.985.750,00	36.014.250,00	168.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2026, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.



Art. 10º – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Madalena, a constante da presente lei.

Art. 11º – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2026.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos
03 de Novembro de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena